**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

**CNPJ/MF N.º 12.009.135/0001-05**

**NIRE 313.001.0607-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2019**

(Lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos [●] de [●] de 2019, às [10:00] horas, na sede social da Aliança Geração de Energia S.A. (“Companhia”), em Belo Horizonte/MG, na Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, Santo Agostinho, CEP: 30.170-050.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

**3. MESA:** (I) Presidente: [●]; e (II) Secretário [●].

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob regime de garantia firme de colocação da Companhia (“Emissão” e “Oferta Restrita” respectivamente); **(II)** a outorga de garantias reais, pela própria Companhia e por subsidiárias da Companhia, no âmbito da Emissão (“Garantias”); e **(III)** a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários, conexos e correlatos à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga das Garantias, nos termos das deliberações anteriores.

**5. DELIBERAÇÕES:** Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia foi regularmente instalada e os acionistas, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

* 1. Aprovar, nos termos do Inciso (x) do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta e da Emissão, observadas as características abaixo, que estão descritas detalhadamente no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”) :

a) Número da Emissão: A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor Total de Emissão: O valor total de Emissão é de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão.

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [●] de [●] de 2019 (“Data de Emissão”).

d) Quantidade: Serão emitidas 77.000 (setenta e sete mil) Debêntures.

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

f) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

g) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

h) Garantias Reais: Para assegurar, na forma descrita na Escritura de Emissão, o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: **1.** (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações atuais e futuras, representativas do capital social das da CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra B, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 2330003853-3 (“CESI III”); CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra C, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE 2330003856-8 (“CESI IV”); CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra D, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE 2330003854-1 (“CEG”); e CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra A, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, e na JUCEC sob o NIRE 2330003855-0 (“CESR” e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, “SPEs”) de propriedade da Companhia e quaisquer outras ações de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas SPEs, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (I) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Companhia no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (II) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (III) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (I) e (II) acima, tudo nos termos previstos na Escritura de Emissão e no “*Contrato de Penhor de Ações Nº 17.2.0274.3*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), com a interveniência das SPEs (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações” respectivamente); **2.** penhor, em primeiro grau, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES, e de quaisquer outros dos quais venham a se tornar titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças Nº 17.2.0274.4, a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Companhia (“Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos” e “Penhor de Máquinas e Equipamentos” respectivamente); **3.** cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo Nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças N° 17.2.0274.2, a ser celebrado entre o BNDES, a Companhia, as SPEs, o Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”) e o Agente Fiduciário (“Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) os direitos creditórios, provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados entre as SPEs e a Vale S.A. em 1º de setembro de 2016 (“CCVEs”); (b) os direitos creditórios, provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) ou no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”) decorrentes do Projeto; (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) os créditos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs (conforme definição a ser prevista no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titulatidade de cada SPE; (e) os direitos emergentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidas pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estejam vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”). e **4.** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de sua titularidade sobre a Conta Centralizadora, nos termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária Conta Vinculada”) (em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, os “Contratos de Garantia”).

1. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.
2. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definidos), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
3. Prazo, Forma, Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada (“Data de Subscrição”), para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em [20] de julho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.
5. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Amortização das Debêntures até a próxima Data de Amortização das Debêntures ou a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
2. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*http://www.anbima.com.br*), acrescida exponencialmente de um *spread*, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
3. Pagamento dos Juros Remuneratórios:O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em [●] de [●] de 2020, sendo certo que os Juros Remuneratórios referentes aos 6 (seis) primeiros meses, contados da Data de Emissão, serão capitalizados no Valor Nominal Unitário das Debêntures, e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
4. Resgate Antecipado Facultativo: Na data da Escritura de Emissão não é permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures. No entanto, caso durante a vigência da presente Emissão as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas titulares das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Companhia dirigido aos Debenturistas titulares das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”) que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a forma de cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”)
5. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia.
6. Oferta de Resgate Antecipado: Na data de celebração da Escritura de Emissão não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”) sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos Escritura de Emissão, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (I) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, se houver, e que não poderá ser negativo; (II) a forma para manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (III) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (IV) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (I) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (II) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
7. Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (I) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, incisos I e II da Lei 12.431; (II) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
8. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
9. Vencimento Antecipado: As Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
10. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a implantação e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), despendidos no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”).
11. Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“Investidores Profissionais”). Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir os Juros Remuneratórios aplicáveis. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial de Minas Gerais, conforme previsto na Escritura de Emissão, estando desde já a Companhia e as SPEs devidamente autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.
12. Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado, entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da referida Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
14. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
15. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão.

**5.2** Aprovar, nos termos do Inciso (viii) do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a outorga e/ou o compartilhamento, no âmbito da Emissão, pela Companhia e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, das garantias reais constituídas por: (I) Penhor de Ações, (II) Penhor de Máquinas e Equipamentos; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Cessão Fiduciária Conta Vinculada; conforme os termos e condições constantes dos Contratos de Garantia, bem como, orientar o voto dos representantes da Companhia nas respectivas assembleias gerais de acionistas das SPEs que tenham como ordem do dia deliberar sobre as matérias elencadas acima.

**5.3** Autorizar os demais atos conexos e correlatos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, necessários para a efetivação da Oferta e da Emissão, inclusive (a) contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures; (b) contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, bem como aditamentos a eles que se fizerem necessários e documentos deles decorrentes, incluindo, entre outros, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Colocação.

**6. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976.

**Assinaturas:**

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [●]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [●]  Secretário |

**Acionistas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Vale S.A.  p.p. Maurício Pereira Vasconcelos | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cemig Geração e Transmissão S.A.  p.p. [●] |